



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5490

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 18/2004. (REVOGADA). Desafeta área de terreno do município e autoriza sua doação à 16ª Igreja do Evangelho Quadrangular. (Terreno de 1.240,00 m², localizado no loteamento Canelas). (Referente à Lei nº 3.197, de 31/03/2004, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.793, de 25/06/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 07

Especa: PL
Categoria: Imóveis
A: 12.3
Edem: 01
nº fls: 05



18/2004

30.03.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 3197 de 31/03/2004

PROJETO DE LEI N° 2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno e autoriza doação à 16ª Igreja do Evangelho

Quadrangular (a área de terreno medindo 1.240,00m², de parte da área institucional localizada no bairro Canelas, nesta cidade).

Carica

MOVIMENTO

1 - Entrada em 16/03/2004

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Anuário em regime de urgência

4 - SAI EM 30.03.2004

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

AB Comissão
Assinado
16/03/2004

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 1.240,00 m² (Hum mil duzentos e quarenta metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Canelas, nesta cidade, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

"partindo do alinhamento da rua "D" e o alinhamento da avenida "Q", segue pelo alinhamento da dita rua "D" a uma distância de 43,50m, até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da dita rua "D" a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 62,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área doada à Fundação Sara, a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área doada à Casa Lar Amor em Ação a uma distância de 62,00m até o ponto onde iniciou esta descrição."

Art. 2º - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º desta Lei, à 16ª Igreja do Evangelho Quadrangular, destinando-se a mesma à construção de sua sede.

Art. 4º - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento, pela entidade donatária, de sua obrigação dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 04 de março de 2.004.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 17 DE MARÇO DE 2004
PRESIDENTE

Legislação
Assinatura
Helder

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 30 DE MARÇO DE 2004
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO : Parte de área institucional localizada no loteamento Canelas, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 1240,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

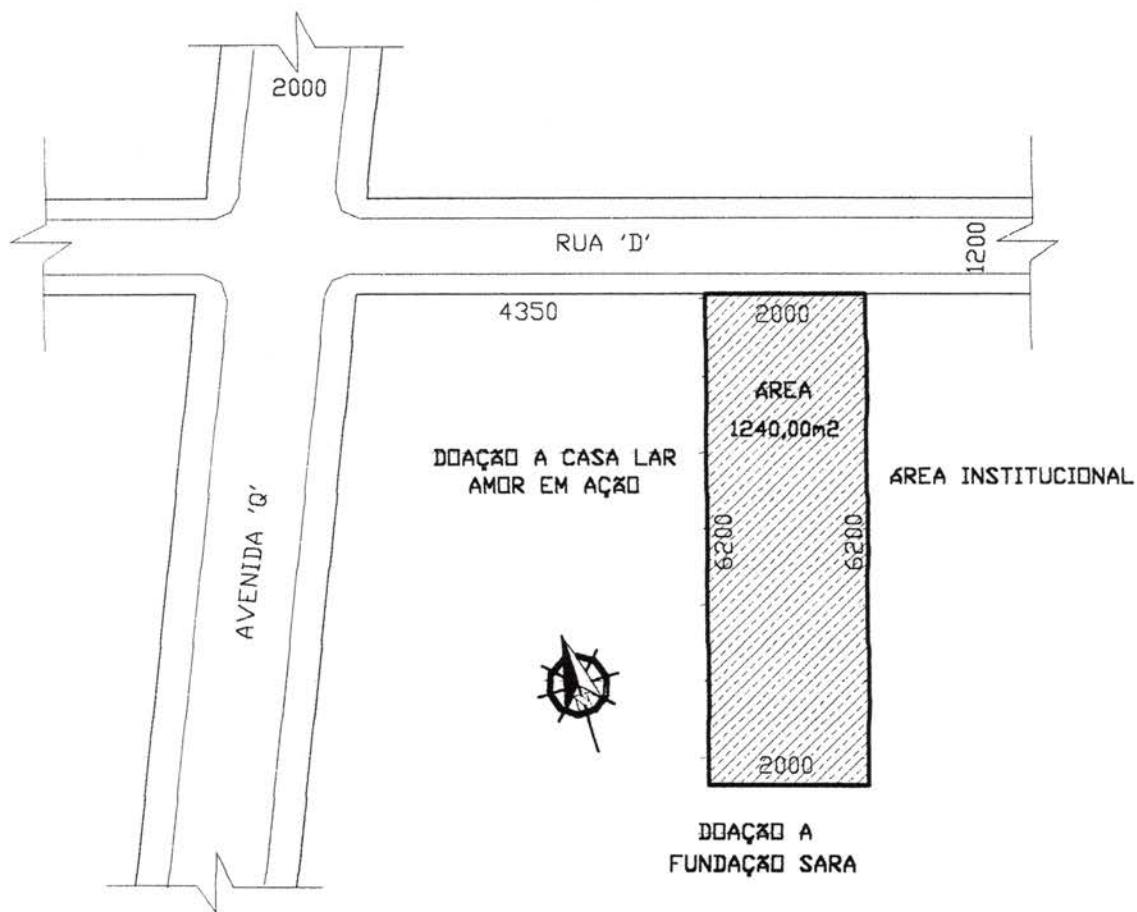
FINALIDADE : Doação a 16^a Igreja do Evangelho Quadrangular.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento de uma rua 'D' e o alinhamento da Avenida 'Q' segue pelo alinhamento da dita Rua 'D' a uma distância de 43,50 até o ponto onde inicia esta descrição;deste, segue pelo alinhamento dita rua 'D' a uma distância de 20,00m;deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 62,00m;deste, deflete a direita e segue limitando com área doada a Fundação Sara a uma distância de 20,00m;deste, deflete a direita e segue limitando com área doada a Casa Lar Amor em Ação a uma distância de 62,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 23 de janeiro de 2003



PREF DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS
ADM. TODOS POR M. CLAROS
PREF. MUNICIPAL
PREF JAIRO A. VIEIRA

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
JOÃO GUIMARÃES SANTOS NETO

SETOR DE TOPOGRAFIA
Gustavo T.A. Pires
Jefferson Leite de Melo

CONTÉM.
CROQUIS DE SITUAÇÃO DE PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA
NO LOTEAMENTO CANELAS - MONTES CLAROS /MG.
DOAÇÃO A 16ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ÁREA 1240,00 m²

DESENHO JEFFERSON LEITE	ESCALA 1/1000	DATA OUTUBRO/2003
----------------------------	------------------	----------------------

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SEC. JOÃO HENRIQUE RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2004 QUE “Desafeta área de terreno e autoriza doação à 16ª Igreja do Evangelho Quadrangular.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto sob comento visa desafetar de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 1.240,00 m² (Hum mil duzentos e quarenta metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Canelas, nesta cidade. A proposição estabelece os limites e as confrontações para tanto. Por conseguinte, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita à 16ª Igreja do Evangelho Quadrangular, destinando-se a mesma à construção de sua sede.

É de se sobrelevar, as considerações feitas por *Hely Lopes Meirelles*, de que " *O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade*".

Com fulcro no artigo 71, inc. XXV da Lei Orgânica do Município, temos: " Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei".

As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas do donatário. Destarte, o projeto de lei não irá onerar o erário público.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 17 de março de 2004.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617